



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Itiúba - Bahia

ANO IX - Edição Nº 90

BAHIA - 22 de Março de 2021 - Segunda-feira



Prefeitura Municipal de Itiúba publica:

- ***ERRATAS AOS EXTRATOS DE RATIFICAÇÃO - DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº 0113/2021, Nº 0122/2021 E Nº 0131/2021.***
- ***DECRETO Nº 318/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021 - DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO TEMPORARIAS PARA ENFRENTAMENTO À EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS ESTABELECIDAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 20.323/21.***
- ***EXTRATOS DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº 0156/2021 E Nº 0157/2021.***
- ***PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 0135/2021.***

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 8.666/1993** - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ. Nº 13.988.324/0001-21



ERRATA AO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0113/2021

ONDE SE LÊ:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 02.03.01 – Projeto Atividade: 2.020, 2.025, 2.113, 2.024, 2.034 - Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00, 3.3.90.39.00, 3.3.90.39.00, 3.3.90.39.00, 3.3.90.39.00 – Fonte: 000, 029, 029, 029, 028, 029, 028.

LEIA-SE:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 02.03.01 – Projeto Atividade: 2.020, 2.025, 2.113, 2.024, 2.034, 2.027 – Elemento da Despesas: 3.3.90.39.00 – Fonte: 029, 028, 00.

ITIÚBA
PREFEITURA
JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal
O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

Av. Getúlio Vargas, nº 255, Centro
Tel. (074) 3546-1144
CEP. 48.850-000 Itiúba – BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ. Nº 13.988.324/0001-21



ERRATA AO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0122/2021

ONDE SE LÊ:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 02.03.01 – Projeto Atividade: 2.018, 2.020, 2.025, 2.023, 2.024, 2.113, 2.027 - Elemento da Despesas: 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.00 – Fonte: 029, 028, 000, 029, 029, 028, 000, 029, 028, 000, 029, 028, 029, 00.

LEIA-SE:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 02.03.01 – Projeto Atividade: 2.018, 2.020, 2.025, 2.023, 2.024, 2.113, 2.027 – Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Fontes: 029, 028, 00.



JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

O P O V O E M P R I M E I R O L U G A R

Av. Getúlio Vargas, nº 255, Centro
Tel. (074) 3546-1144
CEP. 48.850-000 Itiúba – BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ. Nº 13.988.324/0001-21



ERRATA AO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0131/2021

ONDE SE LÊ:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2.018, 2.020, 2.025, 2.023, 2.024, 2.113, 2.027 - Elemento da Despesas: 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.00 - Fonte: 029, 028, 000, 029, 029, 028, 000, 029, 028, 000, 029, 028, 029, 00.

LEIA-SE:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 02.03.01 - Projeto Atividade: 2.018, 2.020, 2.025, 2.023, 2.024, 2.113, 2.027 - Elemento da Despesas: 3.3.90.30.00 - Fonte: 029, 028, 00.

ITIÚBA
PREFEITURA

O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

Av. Getúlio Vargas, nº 255, Centro
Tel. (074) 3546-1144
CEP. 48.850-000 Itiúba - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ. Nº 13.988.324/0001-21



DECRETO Nº 318/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO TEMPORARIAS PARA ENFRENTAMENTO À EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS ESTABELECIDAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 20.323/21, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIÚBA, Estado da Bahia, **JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS FILHO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Itiúba – LOMI,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Itiúba;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa e controlada das atividades sociais, econômicas e educacionais, respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento dos indicadores – número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos – divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde do Estado da Bahia e por determinação do Governo Estadual;

D E C R E T A:

TOQUE DE RECOLHER

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, nas zonas urbanas e rural, **das 20 h às 05 h, de 22 de março até 29 de março de 2021.**

I – Ficam excetuadas da vedação prevista *no caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência;

Av. Getúlio Vargas, nº 255, Centro
 Tel. (074) 3546-1144
 CEP. 48.850-000 Itiúba – BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ. Nº 13.988.324/0001-21



II – A restrição prevista *no caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança;

III – Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

USO DE MÁSCARA

Art. 2º - Fica determinado **O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA** manter boca e nariz cobertos, como medida de proteção individual, por todo cidadão itiubense, em locais públicos e privados.

COMÉRCIO ESSENCIAL

Art. 3º - Ficam autorizados, **de 22 de março até dia 29 de março de 2021, somente o funcionamento dos serviços essenciais até às 19 h 30 mim**, notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e reformas de unidades de saúde, bem como à comercialização de gêneros alimentícios, farmácias, postos de combustíveis, padarias e feiras livres, à segurança e a atividades de urgência e emergência.

I - Fica determinada a antecipação da feira livre da sede e distrito de Rômulo Campos para a **sexta-feira dia 26/03**;

II - Fica proibido a entrada e comercialização de: barracas de origem hortifrúti, roupas, calçados, cama, mesa e banho, colchões, tambores, artigos de ferragens, alumínio, plásticos, e congêneres em **especial vindas de outros Municípios e ou Estados**, como medida de prevenção de disseminação do COVID-19;

III - A lotação máxima permitida, cujo funcionamento esteja autorizado, levará em consideração o tamanho do espaço físico, conforme orientação da fiscalização, mantendo o distanciamento social de no mínimo 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de distância entre uma pessoa e outra com demarcação, exigir o uso de máscaras e controlar a disponibilização de álcool gel 70 % (setenta por cento) junto aos caixas, inclusive nos finais de semana;

Parágrafo único - Durante o período deste Decreto, os estabelecimentos, que funcionem como mercados só poderão comercializar gêneros alimentícios, bebidas não alcoólicas e produtos de limpeza e higiene, sendo **vedada a venda de bebidas alcoólicas**, bem como

Av. Getúlio Vargas, nº 255, Centro
 Tel. (074) 3546-1144
 CEP. 48.850-000 Itiúba – BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ. Nº 13.988.324/0001-21



em postos de combustíveis, e as farmácias só poderão comercializar medicamentos e produtos voltados à saúde.

COMÉRCIO EM GERAL

Art. 4º - Ficam ratificadas medidas as quais estabeleceram a abertura e fechamento de comércio geral, com base nas medidas de segurança, conforme seguem:

I - Fica permitido o funcionamento do comércio **das 07 h até às 16 h de 22 de março até dia 26 de março 2021**, (dias 27 e 28 de março - fechado), com exceção dos serviços essenciais.

BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES

Art. 5º - Fica determinado o funcionamento das atividades de bares, distribuidoras, restaurantes, lanchonetes e atividades congêneres, da seguinte forma:

I - Restaurantes, lanchonetes, trailers e similares funcionamento presencial até às **15 h de 22 de março até dia 26 de março 2021** e após este horário poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (delivery) até às 23 h, inclusive finais de semana;

II - Fica determinado o fechamento de bares, distribuidoras e afins;

§ 1º - Fica vedada, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery).

AGÊNCIAS BANCÁRIAS/LOTÉRICAS

Art. 6º - **As agências bancárias e lotéricas** permitido o horário normal de funcionamento, deveram, em dias de semana, dispor de um funcionário no local para fins de organizar as filas, mantendo o distanciamento social de no mínimo 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de distância entre uma pessoa e outra, exigir o uso de máscaras e controlar a disponibilização de álcool gel 70 % (setenta por cento) junto aos caixas eletrônicos, inclusive nos finais de semana;

Parágrafo único - Sendo imprescindível a demarcação de espaço, coordenar o fluxo e o distanciamento das pessoas tanto na parte interna quanto externamente.

ATIVIDADES ESPORTIVAS E AFINS

Art. 7º - Fica vedada, em todo o território do município, a prática de quaisquer atividades esportivas, coletivas e amadoras do dia 22 de março ao dia 29 de março de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Av. Getúlio Vargas, nº 255, Centro
 Tel. (074) 3546-1144
 CEP. 48.850-000 Itiúba – BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ. Nº 13.988.324/0001-21



Parágrafo único - Fica autorizado funcionamento **das 05 h 30 mim até às 17 h 30 min de 22 de março até dia 26 de março de 2021**, de academias e estabelecimentos voltados a realização de atividades físicas qual levará em consideração o tamanho do espaço físico, conforme orientação da fiscalização, mantendo o distanciamento social de no mínimo 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de distância entre uma pessoa e outra com demarcação, exigir o uso de máscaras e controlar a disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento), inclusive nos finais de semana.

IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS E AFINS

Art. 8º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados as restrições neste Decreto, os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, **bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento), com funcionamento até as 19 h 30 min de 22 de março até dia 26 de março de 2021.**

HOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES

Art. 9º - Os hotéis, pousadas e similares poderão funcionar, devendo observar as demais regras dispostas, cumprindo as seguintes medidas adicionais:

I - No momento da realização do check in deverá ser aplicado formulário de detecção de pacientes sintomáticos respiratórios;

II - Os estabelecimentos deverão realizar a aferição de temperatura dos clientes e funcionários, antes de adentrarem ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato;

III - Disponibilizar álcool gel 70 % (setenta por cento) para uso dos clientes na recepção, e nos corredores de acesso aos quartos;

IV - Os hóspedes deverão utilizar máscaras em todos os espaços do hotel, exceto no interior dos quartos;

V - O estabelecimento deverá definir e executar protocolos de desinfecção de ambientes, superfícies e equipamentos diariamente para todos os ambientes e após cada check-out de hóspedes.

LABORATÓRIOS, CLÍNICAS ONDONTOLÓGICAS, ESTÉTICAS E VETERINÁRIAS

Art. 10º - Fica autorizado o funcionamento de Laboratórios, Clínicas Odontológicas, Estéticas e Veterinárias, determinando o horário de encerramento **às 16 h de 22 de março**

Av. Getúlio Vargas, nº 255, Centro
 Tel. (074) 3546-1144
 CEP. 48.850-000 Itiúba – BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ. Nº 13.988.324/0001-21



até dia 26 de março de 2021, mantendo todas as medidas sanitárias e de agendamento prévio.

I - Deverão realizar a aferição de temperatura dos clientes, pacientes e funcionários, antes de adentrarem ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato;

II - Disponibilizar álcool gel 70 % (setenta por cento) para uso dos clientes na recepção;

III - Garantir a circulação de ar externo, mantendo-se as janelas e portas abertas, sendo recomendada a não utilização de aparelhos de ar condicionado;

IV - Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados.

SERVIÇO FUNERÁRIO

Art. 11º - Fica proibido funerais e velórios que o óbito tenha ocorrido por suspeita ou causa Covid-19;

I - Fica autorizado funerais e velórios de pessoas que o óbito **não** tenha como suspeita ou causa a Covid-19, desde que não cause aglomeração de pessoas, como forma de evitar o contágio, durante o tempo de distanciamento social por causa da pandemia, algumas medidas devem ser adotadas na execução das atividades do Serviço Funerário;

II - As funerárias, capelas mortuárias e cemitérios, dentre outros, deverão cumprir os decretos municipais de enfrentamento à Covid-19, naquilo que lhes for cabível, sob pena de sofrerem as sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

ORGÃOS MUNICIPAIS E OUTROS

Art. 12º - Ficam suspensa as atividades presenciais nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, não enquadrados como serviços públicos essenciais, de 22 de março até 29 de março de 2021.

§1º - Para fins do disposto *no caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, finanças, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

Art. 13º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (call

Av. Getúlio Vargas, nº 255, Centro
 Tel. (074) 3546-1144
 CEP. 48.850-000 Itiúba – BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ. Nº 13.988.324/0001-21



centers) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

EVENTOS

Art. 14º - Ficam suspensos os eventos de qualquer natureza, que gere aglomeração, em locais públicos ou estabelecimentos privados.

FISCALIZAÇÃO E CUMPRIMENTO

Art. 15 - A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto conforme orientação do Governo Estadual.

PENALIDADES

Art. 16º - O descumprimento das obrigações previstas neste Decreto poderá configurar o crime previsto no Arts. 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções civis, administrativas e penais cabíveis, **bem como multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por descumprimento**, podendo ser cassado o alvará em caso de reincidência.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º - Fica definido da vigência do presente decreto em todo o território municipal, qual poderão ser prorrogados, por iguais períodos, ou revogados, permanecendo inalteradas todas as disposições que não colidirem com as disposições aqui expressas e em conformidade em ato normativo do Poder Executivo, enquanto durar a Situação de Emergência de Saúde de importância Internacional, gerada pela Transmissão Pandêmica do Covid – 19;

Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 19º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiúba (BA), em 22 de março de 2021.


JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS FILHO
 Prefeito Municipal de Itiúba

Av. Getúlio Vargas, nº 255, Centro
Tel. (074) 3546-1144
CEP. 48.850-000 Itiúba – BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ. Nº 13.988.324/0001-21



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PA: 0167/2021 DISPENSA: 0156/2021

Espécie: Extrato de Ratificação de Licitação, com fundamento no art. 24, II, da lei 8.666/93.
Fornecedor: MARCELA CAROLINA FERREIRA DOS SANTOS NICÁCIO / CNPJ: 23.001.967/0001-93. **Objeto:** fornecimento de materiais de construção para recuperação e manutenção das redes de esgoto das Ruas Rômulo Campos, Benjamin Constant, Clebson Moreira, São Gonçalo, Projeto I e II, junto a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade: 02.06.01 – Projeto Atividade: 2.105 - Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.00 – Fonte: 000. **Valor Global:** R\$ 11.350,00 (onze mil trezentos e cinquenta reais). **Justificativa:** Visa manutenção preventiva e corretiva a serem prestadas nas referidas localidades. **Autorização da Despesa e Ratificação da Dispensa de Licitação,** em 05.03.2021 à 09.04.2021, por meio do despacho do Prefeito Municipal, JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS FILHO.

ITIÚBA
PREFEITURA
O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

JOSE FRANCISCO DO SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

Av. Getúlio Vargas, nº 255, Centro
Tel. (074) 3546-1144
CEP. 48.850-000 Itiúba – BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ. Nº 13.988.324/0001-21



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PA: 0168/2021 DISPENSA: 0157/2021

Espécie: Extrato de Ratificação de Licitação, com fundamento no art. 24, II, da lei 8.666/93.
Fornecedor: MARCELA CAROLINA FERREIRA DOS SANTOS NICÁCIO / CNPJ: 23.001.967/0001-93. **Objeto:** Fornecimento de materiais de construção diversos para manutenção do Departamento de Limpeza Pública, junto a Secretaria Municipal de Administração.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 02.02.04 – Projeto Atividade: 2.102 - Elemento da Despesas: 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.00 – Fonte: 000. **Valor Global:** R\$ 6.222,00 (seis mil duzentos e vinte e dois reais). **Justificativa:** Visa proporcionar a limpeza dos ambientes e preservar a integridade física dos funcionários. **Autorização da Despesa e Ratificação da Dispensa de Licitação,** em 05.03.2021 à 09.04.2021, por meio do despacho do Prefeito Municipal, JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS FILHO.

ITIÚBA
PREFEITURA
O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

JOSE FRANCISCO DO SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

Av. Getúlio Vargas, nº 255, Centro
Tel. (074) 3546-1144
CEP. 48.850-000 Itiúba – BA



**Prefeitura Municipal de Itiúba - Bahia**

CNPJ. Nº 13.988.324/0001-21

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO nº. 0135/2021.****RESUMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO**

DATA DO CONTRATO: 22 de fevereiro de 2021 – **REFERÊNCIA:** Dispensa: **0128/2021** - Processo Administrativo: **0137/2021** – **OBJETO:** Aquisição de material de expediente para **manutenção da Secretaria M. de Administração. CONTRATADO (A): ROMILDA VILAS BOAS NETA: VALOR CONTRATO R\$ 15.502,80 (Quinze mil quinhentos e dois reais e oitenta centavos) – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade: 02.02.04; Projeto/Atividade: 2.010, Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Sub-elemento: 3.3.90.30.01 – Fonte: 000; **VIGÊNCIA:** 22.02.2021 à 30.04.2021; **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** em parcela única no valor de **R\$ 15.502,80 (Quinze mil quinhentos e dois reais e oitenta centavos)**, mediante empenho emitido por esta Prefeitura.

Itiúba (BA), 22 de fevereiro de 2021.

Joane Fernandes Rodrigues
Setor de Publicações e Contratos
Decreto nº 058/2021

Avenida Getúlio Vargas, nº. 255, Centro.
CEP: 48.850 – 000 Tele fax: (74) 3546-1144
E-mail- www.prefeituraitiuba@bol.com.br

